



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-Mail pmpedri@nanet.com.br

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - I.E: Isento



LEI Nº 663/2000

Fixa subsídios dos Vereadores do Município de Pedrinópolis para a legislatura 2001 a 2004.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis atendendo o disposto nos arts. 29, VI; 29-A e art. 37, todos da Constituição da República; art. 39, XX da Lei Orgânica local e o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores do Município de Pedrinópolis a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, será de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único - O subsídio do presidente da Câmara será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Os subsídios fixados serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Havendo reajuste por índices diferenciados para os servidores será aplicada a media ponderada para atualização dos subsídios.

Art. 3º - Nas reuniões extraordinárias convocadas em períodos do recesso, além dos subsídios, os vereadores terão direito a uma parcela indenizatória de R\$ 100,00 (Cem reais) pelo efetivo comparecimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pedrinópolis, 04 de Setembro de 2000.

Antonio José Gundim
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO
O Sr. Vereador (a) presente Lei 663/00 foi
assinado por João de Almeida
nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal. Deu-se
em 04 de 09 de 2000
Procurador(a) Municipal
Visto: _____
Deputado(a) Municipal